

Legislação como Vetor da Educação Inclusiva no Brasil: da Constituição à Lei Brasileira de Inclusão

**Legislation as a Vector of Inclusive Education in Brazil:
from the Constitution to the Brazilian Inclusion Law**

**La Legislación como Vector de la Educación Inclusiva en Brasil:
de la Constitución a la Ley Brasileña de Inclusión**

Clesiany Silva Santos¹

Anderson de Araujo Reis²

DOI 10.70678/sala8.v1i10.1619

Artigo científico

Linha de pesquisa: Política, Planejamento e Gestão da Educação

RESUMO

Este artigo analisa a legislação como vetor da educação inclusiva no Brasil, destacando marcos normativos como a Constituição Federal, Declaração de Salamanca, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva, Resolução nº 4 e Lei Brasileira de Inclusão. A fundamentação teórica dialoga com autores que discutem a implementação prática dessas normas, abordando a inclusão como direito humano e instrumento de equidade social, enfatizando a necessidade de sistemas educacionais capazes de atender à diversidade. A metodologia consiste em análise documental, identificando princípios, diretrizes e ações recomendadas pelos marcos legais. Os resultados evidenciam que cada norma fortaleceu o acesso, a permanência e a participação de estudantes com deficiência, influenciando currículo, formação docente e políticas públicas. Conclui-se que a legislação constitui base estruturante da educação inclusiva, promovendo avanços significativos, mas que sua efetivação depende de práticas escolares, recursos pedagógicos e compromisso institucional contínuo.

Palavras-chave: Educação inclusiva. Legislação educacional. Políticas públicas.

¹ Mestranda em Educação Inclusiva. Universidade Federal de Sergipe. E-mail: clesiany.santos.ufs.t5@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4667310757373461>. Este trabalho foi apresentado no IV Congresso Internacional em Políticas, Práticas e Gestão da Educação.

² Doutor em Educação pela Universidade Federal de Sergipe. Orientador do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva- PROFEI/UFSE. Email: anderson.araujo.reis@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9959361835464505>.

ABSTRACT

This article analyzes legislation as a driver of inclusive education in Brazil, highlighting frameworks such as the Federal Constitution, Salamanca Statement, National Education Guidelines and Framework Law (LDB), National Policy for Special Education in the Perspective of Inclusive Education (PNEEPEI), Resolution nº 4, and the Brazilian Inclusion Law (LBI). The theoretical framework engages with authors discussing practical implementation of these norms, addressing inclusion as a human right and a tool for social equity, emphasizing the need for educational systems capable of responding to diversity. The methodology is documentary analysis, identifying principles, guidelines, and actions recommended by the legal frameworks. The results show that each norm strengthened access, retention, and participation of students with disabilities, influencing curriculum, teacher training, and public policies. It concludes that legislation constitutes a structural basis for inclusive education, promoting significant advances, but its effectiveness depends on school practices, pedagogical resources, and continuous institutional commitment.

Keywords: Inclusive education. Educational legislation. Public policies.

RESUMEN

Este artículo analiza la legislación como impulsor de la educación inclusiva en Brasil, destacando marcos normativos como la Constitución Federal, la Declaración de Salamanca, la LDB, la PNEEPEI, la Resolución nº 4 y la LBI. El marco teórico integra autores que examinan la implementación de estas normas, concibiendo la inclusión como derecho humano y herramienta de equidad, y subrayando la necesidad de sistemas educativos que atiendan la diversidad. La metodología es análisis documental para identificar principios, directrices y acciones recomendadas. Los resultados indican que cada norma fortaleció el acceso, la permanencia y la participación de estudiantes con discapacidad, influyendo en currículo, formación docente y políticas públicas. Se concluye que la legislación constituye base estructural de la educación inclusiva, promueve avances, aunque depende de prácticas escolares, recursos y compromiso institucional.

Palabras clave: Educación inclusiva. Legislación educativa. Políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

A educação inclusiva, reconhecida internacionalmente como um direito humano fundamental, tem se consolidado como política pública central para a promoção da equidade social e da cidadania no Brasil. Este artigo tem como objeto de estudo a legislação voltada à educação inclusiva no país, analisando marcos normativos-chave: a Constituição Federal (1988), a Declaração de Salamanca (1994), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva - PNEEPEI (2008), a Resolução nº 4 (2009) do

Conselho Nacional de Educação e a Lei Brasileira de Inclusão - LBI (2015). A fundamentação teórica dialoga com autores que discutem a implementação prática dessas normas (Kassar; Costa; Pimentel; Galvão Filho; Caramori et al.; Reis), incorporando perspectivas sobre políticas públicas, formação docente, tecnologia assistiva e práticas escolares. A justificativa para o estudo decorre da necessidade de compreender não apenas o conteúdo jurídico dessas normas, mas como elas se traduzem em ações efetivas nas escolas, garantindo o direito à educação para todos. Diante desse conjunto de marcos legais, a problemática que orienta a investigação é: de que modo esses instrumentos se articulam entre si e quais impactos produzem na promoção do acesso, da permanência e da participação de estudantes com deficiência?

Complementarmente, o estudo propõe como objetivo geral analisar o impacto da legislação sobre currículo, formação docente e políticas públicas voltadas à inclusão. Os objetivos específicos incluem: (a) mapear as contribuições de cada marco legal; (b) identificar convergências e tensões entre normas e a produção acadêmica sobre implementação; e (c) apontar implicações para a formulação de políticas e práticas escolares. O estado da arte recente sinaliza um avanço normativo consistente, porém marcado por desafios de implementação, o que torna necessário o diálogo entre a norma e a prática escolar. Este artigo, a partir de análise documental, busca contribuir para esse diálogo, oferecendo uma leitura crítica da trajetória normativa brasileira e subsídios para políticas e programas que viabilizem a efetivação da educação inclusiva em contextos diversos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Constituição Federal de 1988: marco inaugural da Educação Inclusiva

A Constituição de 1988 consagra a educação como direito social e estabelece, no art. 208, inciso III, o dever do Estado em oferecer atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse dispositivo rompe com o modelo segregador e inaugura uma nova perspectiva de

inclusão escolar, com ênfase no direito universal à educação, na igualdade de acesso, permanência na escola, pluralismo de ideias e a garantia de padrão de qualidade.

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, art. 205).

Para Kassir (2011, p.46), a Constituição Federal apresenta a Educação como um direito social, sendo esta política pública, a partir de 1988 de caráter universal, o que modifica os sistemas de ensino. Nesse sentido, houve uma mudança de paradigma do sistema assistencialista para o modelo inclusivo de educação, assegurando o acesso e permanência à educação de todas as pessoas.

2.2 Declaração de Salamanca (1994): influência internacional

A Declaração de Salamanca, adotada pela UNESCO em 1994, representa um marco internacional para a educação inclusiva, orientando governos a adotarem políticas públicas, currículos e práticas pedagógicas capazes de acolher a diversidade, reafirmando que todas as crianças têm direito de aprender juntas nas escolas regulares, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais ou linguísticas. O documento enfatiza que a inclusão escolar é condição essencial para a construção de sociedades democráticas e igualitárias, definindo diretrizes internacionais para a implementação da educação inclusiva, promovendo a reestruturação dos sistemas escolares. Assim como a Constituição Federal, a Declaração de Salamanca assegura uma educação para todos, “toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem” (UNESCO, 1994)

Além disso, a Declaração destaca a importância da formação inicial e continuada de professores, da participação da família e da comunidade, e do reconhecimento da diversidade como valor e fonte de enriquecimento para todos, assim como prioridade política e financeira.

De acordo com Miranda e Galvão Filho (2012), a Declaração de Salamanca evidenciou a necessidade urgente de construção de uma escola inclusiva, na qual todos os alunos aprendam juntos e sejam eliminadas todas as formas de exclusão social. Esse princípio implica transformações nas atitudes, nas práticas pedagógicas e na própria organização da escola enquanto instituição.

Kassar (2011, p.51) corrobora essa perspectiva, ao destacar a forte relação entre agências internacionais e elaboração de políticas educacionais, difundindo o discurso sobre Educação Inclusiva no Brasil, em diferentes documentos, trazendo princípios de direitos humanos como “fundamentação filosófica”.

Toda essa movimentação demonstra a luta de diferentes setores na concreticidade da elaboração de políticas públicas, características de sociedades em que há a possibilidade de manifestação. É inegável o impacto dos acordos e compromissos internacionais na formulação de políticas, programas e ações. A própria concepção de *direitos humanos* é formatação de um ideário de homem, que corresponde historicamente à ideia ocidental-liberal de justiça e igualdade [...] (KASSAR, 2011, p. 54).

Ademais, percebe-se que os elementos dispostos nesta Declaração corroboram e consolidam os princípios do direito universal à educação e da igualdade de condições de acesso e permanência, previstos na Constituição Federal.

2.3 Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/1996: consolidação normativa

Em 1996 é instituída a LDB, estabelecendo fundamentos importantes para a educação inclusiva no Brasil, que asseguram o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de estudantes público da educação especial no sistema educacional brasileiro, garantindo-lhes atendimento educacional especializado, serviços de apoio e condições adequadas de Ensino. O artigo 58 denomina a educação especial como modalidade de Ensino destinada a estudantes com deficiência, devendo ser oferecida preferencialmente na rede regular de Ensino. Já o artigo 59, inciso I assegura que os sistemas de ensino devem oferecer apoio especializado e adaptações pedagógicas para atender às necessidades específicas dos educandos, incluindo currículos, métodos, técnicas e recursos educativos diferenciados.

Pimentel (2012, p. 150) destaca a relevância da LDB na formação de professores, evidenciando que a lei assegura a articulação entre os entes federados, garantindo tanto a formação inicial quanto a continuada dos profissionais da educação.

Além disso, a LDB prevê a possibilidade de terminalidade específica no ensino fundamental para estudantes que, em razão de sua deficiência, não atingirem os níveis mínimos exigidos.

2.4 Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva (PNEEPEI) de 2008: articulação das políticas de inclusão

Implementada em 2008, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva (PNEEPEI) representa um avanço estratégico na implementação da educação inclusiva no Brasil. Com o propósito de orientar os sistemas de ensino na promoção de práticas educacionais que garantam o acesso, a permanência, participação, a aprendizagem e o desenvolvimento de estudantes público da educação especial, no âmbito da escola regular, com base nos princípios de inclusão, equidade e valorização da diversidade.

Ao consolidar as normas anteriores, como a Constituição Federal, a Declaração de Salamanca e a LDB, a PNEEPEI orienta a articulação de políticas públicas e práticas escolares, contribuindo para a efetivação da inclusão e para a construção de um sistema educacional mais equitativo e acessível a todos os alunos.

A política defende a eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais e pedagógicas, valoriza a formação continuada de professores e o uso de recursos de Tecnologia Assistiva no Atendimento Educacional Especializado (AEE). Assegura o AEE como direito dos alunos público da educação especial que deve ser disponibilizado em salas de recursos multifuncionais, no contra-turno da escolarização, com foco no desenvolvimento da autonomia e na ampliação das potencialidades do aluno. Além da articulação entre as diferentes instâncias do sistema educacional, políticas intersetoriais (saúde, assistência social, direitos humanos) e ações de acessibilidade em todos os níveis da educação.

“Os sistemas de ensino devem organizar as condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação que favoreçam a promoção da aprendizagem e a valorização das diferenças, de forma a atender as necessidades educacionais de todos os estudantes. A acessibilidade deve ser assegurada mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliários – e nos transportes escolares, bem como as barreiras nas comunicações e informações.” (BRASIL, Ministério da Educação, SECADI, 2008, p. 13).

Galvão Filho (2022) destaca que a PNEEPEI viabilizou o AEE, com a implementação de cerca de 40 mil Salas de Recursos Multifuncionais em todo o país, além de fomentar novas pesquisas na área de inclusão.

Em consonância com Caramori et al. (2018), a política especificou que a formação do professor para atuar na modalidade de Educação Especial deveria contemplar tanto conhecimentos gerais de docência quanto conteúdos específicos da área, ofertados na formação inicial e continuada. Além disso, contribuiu para o aumento da matrícula de alunos da educação especial nas escolas regulares, reforçando o compromisso com a inclusão e a diversidade no ambiente escolar.

Costa (2012, p.95) aponta que, com a implementação das políticas públicas de educação inclusiva, a segregação de alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas públicas deixou de ser admitida, mesmo diante da alegação de falta de preparação das instituições e dos professores.

Segundo Reis (2022, p.20) a PNEEPEI impulsionou as pesquisas científicas nas últimas décadas e têm se destacado nos discursos políticos, enfatizando a importância do conhecimento, tendo em vista que, muitas vezes à exclusão é concebida como condição do desconhecimento e do preconceito sobre as especificidades e particularidades da pessoa com deficiência.

À luz disso, observa-se que a PNEEPEI contribuiu significativamente para a consolidação de uma cultura anticapacitista, ao reafirmar os princípios de inclusão, equidade e valorização da diversidade no contexto educacional.

2.5 Resolução nº 4/2009 do Conselho Nacional de Educação: regulamentação do AEE

A Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação, estabelece as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado

(AEE), regulamentando o que já havia sido previsto na LDB e na PNEEPEI. Define que o AEE deve ser ofertado, de forma complementar ou suplementar, no turno inverso ao da escolarização, em salas de recursos multifuncionais ou em centros de atendimento especializado. O documento assegura que o atendimento é direito do público da educação especial e deve estar articulado ao ensino regular, garantindo recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva. Além disso, enfatiza o papel das redes de ensino em organizar a oferta do AEE, promover a formação docente e assegurar condições físicas e pedagógicas adequadas. A Resolução nº 4, portanto, traduz em normatização prática os princípios da inclusão, sendo um marco regulatório essencial para a efetivação da educação inclusiva no Brasil.

Conforme Reis (2022, p.17), o artigo 12 da Resolução orienta a formação do professor da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), considerando fundamental para o processo de inclusão, diante das diversas especificidades das deficiências, reafirmando a importância da formação continuada. Sobre essa questão, pontua:

[...] A SEM é um espaço que favorece a integração das TAs com o aluno, dá respostas significativas no processo de permanência, participação e aprendizagem e viabiliza a realização de atividades desejadas. Sem esse ambiente, certamente, o AcD pode ficar impedido de permanecer, participar e aprender em decorrência das barreiras inerentes a suas especificidades[...] (REIS, 2022, p. 27)

Desde o início dos anos 2000, especialmente a partir de 2003, o Governo Federal passou a adotar medidas que buscavam consolidar a proposta de um sistema educacional inclusivo. Esse modelo defende que todos os estudantes devem frequentar a escola comum, cabendo ao atendimento educacional especializado apenas complementar a escolarização regular. Diversas iniciativas governamentais foram criadas nesse período para viabilizar a implementação desse princípio (KASSAR, 2011).

Dessa forma, o Atendimento Educacional Especializado se revela essencial para garantir o direito à aprendizagem e à inclusão plena dos estudantes com deficiência, promovendo práticas pedagógicas que respeitam suas singularidades e fortalecem a equidade no ambiente escolar.

2.6 Lei Brasileira de Inclusão (2015): cidadania e emancipação

Sancionada em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, representa um marco legal no fortalecimento dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Estabelece os direitos fundamentais, princípios e garantias para a promoção da igualdade, inclusão social e cidadania plena das pessoas com deficiência, abrangendo áreas essenciais como educação, trabalho, cultura, acessibilidade e proteção contra discriminação.

A lei compreende a deficiência como resultado da interação entre impedimentos de longo prazo e barreiras físicas, sociais e comunicacionais, reforçando que é a sociedade quem deve se adaptar para garantir a inclusão (Art. 2º). Fundamentada em princípios como respeito à dignidade, autonomia individual, igualdade de oportunidades, acessibilidade, não discriminação e inclusão social plena, a LBI apresenta definições relevantes, entre elas acessibilidade, barreiras, desenho universal e tecnologia assistiva (Art. 3º).

No campo educacional, a lei prevê a oferta da educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, com igualdade de condições e oportunidades (Art. 27), assegurando atendimento educacional especializado, recursos de acessibilidade e formação de professores (Art. 28). Também estabelece que pessoas com deficiência tenham direito de participar de processos seletivos com recursos e medidas adequadas às suas necessidades (Art. 30), além de garantir o direito à acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida (Art. 53).

A LBI define ainda duas figuras de apoio escolar: o profissional de apoio, que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e o acompanha em todas as atividades escolares, em todos os níveis e modalidades de ensino, tanto em instituições públicas quanto privadas; e o acompanhante, responsável por acompanhar a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar funções de atendente pessoal.

A respeito dessa lei Galvão Filho (2022) diz:

Essa nova lei tornou-se um marco também para o avanço e consolidação da área da Tecnologia Assistiva no Brasil, na medida em que, neste texto legal, passa a ser dado um grande destaque para a relevância da TA na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência. E isso é percebido até mesmo pela frequência com

que a TA é mencionada neste texto legal, ou seja, a expressão Tecnologia Assistiva (no singular ou no plural) aparece 31 vezes no texto.

Contudo, muito mais do que o acesso opcional, esta lei transforma a falta de acesso à TA, como uma forma de discriminação, algo à margem da lei, que ocorre até mesmo na omissão, na ausência de ações efetivas e na recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologia assistiva. (GALVÃO FILHO, 2022)

Galvão Filho (2022) acrescenta ainda que “a ação direta do poder público, por meio das Políticas Públicas, é fundamental para que esses avanços realmente ocorram na sociedade”.

Na concepção de Reis (2022), o Brasil dispõe de legislação adequada para assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante com deficiência em sistema educacional inclusivo. Nesse sentido, o autor destaca:

É oportuno lembrar que a legislação vigente representa a prescrição escrita que emana da autoridade soberana de uma dada sociedade e impõe a todas as pessoas a obrigação de se submeter a ela sob pena de sanções. É um dispositivo aliado à resistência às iniciativas que reverberam o preconceito, negam temáticas dos direitos humanos e suprimem o papel da escola enquanto entidade social voltada para a formação de todos [...] (REIS, 2022, p. 25)

A LBI configura-se como um instrumento de proteção e garantia de direitos, buscando promover a inclusão social e a cidadania das pessoas com deficiência, historicamente marginalizadas. Embora a lei não tenha eliminado totalmente as situações de exclusão, ela provocou mudanças significativas nos sistemas sociais e educacionais, exigindo adaptações e estratégias que favoreçam a equidade na educação. O caminho para a inclusão plena ainda é longo, mas a legislação oferece fundamentos para que políticas e práticas avancem de forma consistente, ressaltando a importância de persistir na implementação efetiva de direitos (REIS, 2021, p. 177).

A LBI assegura os direitos das pessoas com deficiência em diferentes esferas da vida, promovendo a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a participação plena na sociedade, reforçando a necessidade de políticas públicas e práticas educativas que respeitem a diversidade e garantam a cidadania.

3 METODOLOGIA

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e documental, com foco na legislação voltada à educação inclusiva no Brasil. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental cujo corpus principal compreende a Constituição Federal (1988), a Declaração de Salamanca (1994), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva (2008), a Resolução nº 4/2009 do Conselho Nacional de Educação e a Lei Brasileira de Inclusão (2015). Para contextualização e interpretação, foram consultadas produções acadêmicas relevantes sobre implementação e impactos dessas normas (Kassar; Costa; Pimentel; Galvão Filho; Caramori et al.; Reis).

O processo metodológico incluiu: (a) coleta sistemática dos textos legais em fontes oficiais e das obras acadêmicas nas bases científicas; (b) fichamento dos dispositivos e excertos bibliográficos considerados centrais ao tema; e (c) organização dos registros em quadros comparativos (planilhas) que relacionam dispositivos, princípios e efeitos apontados na literatura. O protocolo de leitura padrão adotado registrou, para cada unidade analisada: referência, excerto, princípio/diretriz identificado, categoria analítica e observações sobre impactos e lacunas.

Foram definidas as seguintes categorias de análise para orientar a sistematização: (1) acesso, permanência e participação de estudantes com deficiência; (2) articulação entre políticas públicas; (3) atendimento educacional especializado (AEE); (4) formação docente e recursos pedagógicos; (5) promoção de autonomia, equidade e cidadania. A análise documental consistiu em comparar e sintetizar o conteúdo extraído dos instrumentos legais e das obras teóricas à luz dessas categorias, identificando convergências, complementaridades e tensões entre normas e interpretações acadêmicas.

4 ANÁLISE E DISCUSSÕES DOS DADOS

A análise dos documentos legais selecionados evidencia uma progressiva consolidação da educação inclusiva no ordenamento brasileiro, resultante da articulação entre normas nacionais e influências internacionais. Para organizar a discussão, os achados foram sistematizados nas categorias definidas na metodologia: (1)

acesso, permanência e participação; (2) atendimento educacional especializado (AEE); (3) formação docente e recursos pedagógicos; (4) articulação das políticas públicas; (5) cidadania e equidade social.

No que se refere a acesso, permanência e participação, a Constituição Federal (1988) inaugura o reconhecimento da inclusão como direito social ao prever o atendimento educacional especializado na rede regular. Esse dispositivo normativo ganha respaldo e amplitude conceitual na Declaração de Salamanca (1994), que universaliza a ideia de aprendizagem conjunta. Como observado por Costa (2012), tais instrumentos transformam a segregação em prática juridicamente insustentável, ainda que seu enfrentamento cotidiano demande mudanças institucionais.

Em relação ao AEE, a LDB (1996) institui a educação especial no âmbito do ensino regular, prevendo adaptações e recursos; a PNEEPEI (2008) operacionaliza esse princípio ao assegurar oferta em salas de recursos multifuncionais; e a Resolução nº 4/2009 detalha a organização e as condições de oferta. Estudos recentes reforçam esse processo: Galvão Filho (2022), por exemplo, aponta a implementação massiva de Salas de Recursos Multifuncionais como resultado direto da PNEEPEI, o que indica avanços referentes à oferta estrutural do AEE.

No campo da formação docente e dos recursos pedagógicos, os marcos normativos convergem para a valorização da formação inicial e continuada como condição necessária à inclusão. Caramori et al. (2018) destacam que a formação deve integrar saberes gerais de docência e conteúdos específicos da educação especial; Reis (2022) enfatiza a importância das orientações da Resolução nº 4 para qualificar o trabalho nas Salas de Recursos Multifuncionais. A LBI (2015) reforça a obrigação de prover recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas, consolidando a necessidade de investimento em materiais e capacitação.

A articulação das políticas públicas aparece como eixo estrutural: a PNEEPEI e a LBI promovem interface entre educação e políticas setoriais (saúde, assistência social, direitos humanos), apontando que a inclusão é uma responsabilidade intersetorial. Esse deslocamento do foco exclusivamente escolar para um desenho integrado de políticas é essencial para garantir condições reais de aprendizagem e participação.

Por fim, no plano da cidadania e da equidade social, a LBI amplia o escopo de proteção, deslocando a ênfase das limitações individuais para as barreiras sociais e ambientais que geram exclusão. Assim, a legislação não só assegura direitos educacionais, mas também insere a educação inclusiva em um projeto mais amplo de cidadania.

Para melhor visualizar a evolução normativa, apresenta-se a Tabela 1 com os marcos e suas contribuições.

Tabela 1: Marcos legais da educação inclusiva no Brasil e suas contribuições

Marco Legal	Contribuição para a Educação Inclusiva
Constituição Federal (1988)	Inaugura a inclusão como direito social e dever do Estado.
Declaração de Salamanca (1994)	Influência internacional, defende aprendizagem conjunta e valorização da diversidade.
LDB (1996)	Define a educação especial como modalidade, assegura adaptações pedagógicas e recursos.
PNEEPEI (2008)	Articula políticas, garante AEE em salas de recursos multifuncionais, valoriza formação docente.
Resolução nº 4/2009	Regulamenta a oferta do AEE, define condições físicas, pedagógicas e de acessibilidade.
LBI (2015)	Ampliada cidadania e equidade, garante educação inclusiva em todos os níveis, acessibilidade e profissional de apoio.

Fonte: Autores

A análise da tabela evidencia que a legislação brasileira vai além da simples garantia de direitos, constituindo-se como um alicerce normativo que direciona a construção de práticas educacionais inclusivas. Contudo, como destacado na fundamentação teórica, a efetivação desses marcos legais ainda requer a superação de barreiras atitudinais e estruturais, além do engajamento contínuo das instituições de ensino na materialização dos princípios inclusivos no cotidiano escolar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da legislação brasileira evidencia que o país dispõe de um conjunto robusto de marcos normativos que estruturam e orientam a implementação da educação inclusiva, desde a Constituição Federal de 1988 até a Lei Brasileira de Inclusão de 2015. Cada norma contribuiu para consolidar o acesso, a permanência e a

participação de estudantes com deficiência, promovendo avanços significativos na organização de políticas públicas, práticas pedagógicas e na formação docente.

No entanto, a efetivação plena desses direitos depende da superação de barreiras atitudinais, físicas, comunicacionais e pedagógicas, bem como do comprometimento das instituições de ensino em aplicar os princípios legais no cotidiano escolar. Observa-se que, embora a legislação forneça um referencial sólido, ainda existem desafios relacionados à articulação entre políticas, recursos pedagógicos e capacitação de profissionais.

A partir da análise documental realizada, impõe-se a necessidade de traduzir os marcos legais em ações concretas. Entre as implicações para formulação de políticas e práticas escolares destacam-se: a garantia de financiamento estável para Salas de Recursos Multifuncionais e tecnologia assistiva; a inclusão obrigatória de formação inicial e continuada específica para docentes; a criação de protocolos e indicadores de monitoramento da implementação normativa; a intensificação da articulação intersetorial (educação, saúde, assistência social); e estratégias sistemáticas de combate a barreiras atitudinais. Essas medidas, articuladas, podem viabilizar que os avanços jurídicos se convertam em mudanças efetivas no cotidiano escolar e na experiência educativa dos estudantes com deficiência.

Diante disso, sugere-se que futuras pesquisas aprofundem o estudo sobre a implementação prática das normas, avaliando como escolas e redes de ensino têm operacionalizado os direitos garantidos, quais estratégias de inclusão têm sido mais eficazes e como políticas intersetoriais podem fortalecer a educação inclusiva. Tais investigações poderão subsidiar ajustes normativos e orientar programas de formação docente, contribuindo para uma educação cada vez mais equitativa, acessível e centrada na diversidade.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 127, p. 2, 7 jul. 2015. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil: atualizada até a EC n. 132/2023 [recurso eletrônico]. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2025. e-ISBN 978-85-54223-73-1.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 03 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília: MEC/SECADI, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009*. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 out. 2009. Seção 1, p. 17.

CARAMORI, P. M.; MENDES, E.; PICHARILLO, A.D. **A formação inicial de professores de sala de recursos multifuncionais a partir do olhar dos professores atuantes**. Rev. educ. PUC-Camp., Campinas, 23(1):124-141, jan./abr., 2018. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/reveducao/article/view/3770>. Acesso em: 03 ago. 2025.

COSTA, Valdelúcia Alves da. **Formação de professores e educação inclusiva frente às demandas humanas e sociais Para quê?** In: MIRANDA, Theresinha Guimarães; GALVÃO FILHO, Teófilo Alves (Orgs.). *O professor e a educação inclusiva*. Salvador: EDUFBA, 2012. p. 89-110.

GALVÃO FILHO, T. **A formação em Tecnologia Assistiva no Brasil**: pressupostos, demandas e perspectivas. In: GALVÃO FILHO, T. *Tecnologia Assistiva: um itinerário da construção da área no Brasil*. Curitiba: Editora CRV, 2022, p. 101-130. Disponível em: <http://www.galvaofilho.net/formacao_em_TA.pdf>. Acesso em 22 abr. 2025.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

KASSAR, M. C. M.; REBELO, A. S. **Abordagens da Educação Especial no Brasil entre Final do Século XX e Início do Século XXI**. Rev. bras. educ. espec., Marília, v.24, Edição Especial, p.51-68, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/QnsLXV5R9QBcHpTc4qMQ9Tr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 ago. 2025.

PIMENTEL, Susana Couto. **Formação de professores para a inclusão: saberes necessários e percursos formativos.** In: MIRANDA, Theresinha Guimarães; GALVÃO FILHO, Teófilo Alves (Orgs.). *O professor e a educação inclusiva*. Salvador: EDUFBA, 2012. p. 139-158.

REIS, Anderson de Araujo. **O professor da sala de recursos multifuncionais e o uso das tecnologias assistivas.** 1. ed. Aracaju, SE: Secretaria de Estado da Educação de Sergipe (SEDUC), 2022. (Coleção “Palavra de Educador(a)”).

REIS, Anderson de Araujo. **O professor da sala de recursos multifuncionais e o uso das tecnologias assistivas.** 2021. 202 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2021.

UNESCO. Declaração de Salamanca e Linhas de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais. Salamanca, 1994. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/9971>. Acesso em: 19 set. 2025.

NOTA - Os autores foram responsáveis pela concepção do artigo, pela análise e interpretação dos dados, pela redação e revisão crítica do conteúdo do manuscrito e, ainda, pela aprovação da versão final publicada.

Submitted on: 28/12/2025

Accepted on: 12/02/2026

Published on: 27/03/2026